



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1483, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES-RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Jair Pedro Morello, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 8.726.397,00 (Oito milhões, setecentos e vinte e seis mil e trezentos e noventa e sete reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	10.247.997,00		
Receita Tributária	228.065,00	96.400,00	324.465,00
Receita de Contribuições			



VILA FLORES - RS

Receita Patrimonial	10.000,00	6.850,00	16.850,00
Receita Agropecuária	8.000,00		
Receita Industrial			
Receita de Serviços	30.000,00		
Transferências Correntes	4.794.550,00	4.106.432,00	8.900.982,00
Outras Receitas Correntes	11.180,00	5.520,00	16.700,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições - Intraorç		411.000,00	411.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç		540.000,00	540.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.			
Amortização de Empréstimos - Intraorç.			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(1.521.600,00	(1.521.600,00
		)	)
....			
....			
TOTAL	5.081.795,00	3.644.602,00	8.726.397,00

Subseção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 8.726.397,00 (Oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 6.337.320,00 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais);

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br - Home page: www.vilaflores.rs.gov.br



VILA FLORES - RS

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.389.077,00(Dois milhões trezentos e oitenta e nove mil e setenta e sete reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.141.192,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.638.410,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	31.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.242.782,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	199.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	782.505,00
4.1 - Investimentos	
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	
4.2 - Inversões Financeiras	782.505,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	
4.3 - Amortização da Dívida	
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	
RESERVA DO R P P S	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	8.726.397,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1461/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 50%(por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- II – incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação.

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br



VILA FLORES - RS

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1461 /2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Foi efetuada a publicação
em 25/11/09


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal